



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - SITUAÇÃO PROBLEMA:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas a melhor solução para a situação/problema: O Município de Salitre/CE enfrenta a necessidade contínua de garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente às diversas secretarias municipais, a fim de assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde, assistência social, obras e demais atividades administrativas. No entanto, a inexistência de estoque suficiente de pneus, câmaras de ar e protetores, somada à indisponibilidade regular de serviços especializados de troca, alinhamento e balanceamento, compromete a eficiência e a segurança da frota pública. Tal situação pode acarretar paralisações nos serviços, aumento nos custos com manutenções emergenciais, desgaste prematuro de veículos e riscos à integridade dos servidores e usuários.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2 - ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Fundo Geral	Manoel Filho Ribeiro
Fundo Municipal de Educação	Antonia Claudia Alencar de Lavôr
Fundo Municipal de Saúde	Carlos Antônio de Souza Junior
Fundo Municipal de Assistência Social	Mônica de Alencar Ribeiro

3 - LEGISLAÇÃO APLICADA

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade concreta e recorrente das diversas secretarias do Município de Salitre/CE quanto à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, bem como à contratação dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento, com vistas à adequada manutenção da frota de veículos oficial. Essa frota é amplamente utilizada em atividades essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura e administração geral, sendo fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A utilização constante dos veículos em vias urbanas e rurais, muitas vezes em condições adversas, ocasiona o desgaste frequente de pneus e componentes relacionados, o que demanda ações periódicas de manutenção preventiva e corretiva. A ausência de



planejamento e de uma contratação centralizada desses insumos e serviços pode levar à paralisação de veículos, à elevação dos custos com reparos emergenciais e à interrupção de serviços públicos essenciais. Além disso, a substituição inadequada de pneus ou a ausência de serviços especializados, como alinhamento e balanceamento, pode comprometer a segurança dos condutores e passageiros, além de reduzir significativamente a vida útil dos componentes da frota.

Nesse sentido, a contratação integrada de produtos e serviços justifica-se pela necessidade de garantir eficiência operacional, padronização da qualidade dos insumos, agilidade nos atendimentos e racionalização de recursos públicos. A medida também contribui para a prevenção de acidentes, a redução de custos com manutenções futuras e a manutenção de condições técnicas ideais dos veículos públicos.

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas, à observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade. O atendimento prévio e planejado das necessidades da Administração, por meio da aquisição dos insumos e da contratação dos serviços mencionados, assegura maior controle da gestão municipal sobre a manutenção da frota, evita improvisações e garante a continuidade das atividades operacionais das secretarias.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está inserida no plano de contratações anual de 2025.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de fornecimento contínuo, tendo em vista que compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para o fornecimento pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os itens pretendidos são comuns nas prateleiras dos revendedores e se apresentam sob diversas marcas, podendo o preço variar em razão de economia de escala, custos de transporte, insumos utilizados, promoções, ou ainda em razão da qualidade destes.

5.3.1 - Os produtos deverão ser **Preferencialmente de Fabricação Nacional**; Certificado do INMETRO indicado no Pneu;

5.3.2 - Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia /- ENCE, de acordo com as classes, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.



5.3.3. Justificativa pela Preferência dos Produtos Especificados serem Preferencialmente de Fabricação Nacional.

A exigência de que os pneus a serem adquiridos pela Administração Pública Municipal de Salitre/CE sejam preferencialmente de fabricação nacional, novos (não remoldados ou recauchutados), com certificação do INMETRO, garantia mínima de 5 (cinco) anos, validade superior a 80% no momento da entrega, e classificados como produtos de primeira linha ou categoria premium, encontra-se amparada por critérios técnicos e econômicos voltados à segurança veicular, à durabilidade dos insumos, à economicidade na gestão de frotas e à eficiência no gasto público.

Sob a perspectiva técnica, é inegável que pneus constituem itens de segurança crítica para o funcionamento adequado de qualquer veículo automotor, sendo determinantes para a estabilidade, tração, capacidade de frenagem, dirigibilidade e desempenho em condições adversas. Tais aspectos são ainda mais relevantes em contextos como o do Município de Salitre/CE, cuja malha viária inclui trechos em estradas vicinais e áreas não pavimentadas, o que impõe um maior esforço aos pneus e demais componentes veiculares. Nessas condições, a utilização de pneus de qualidade inferior, remoldados ou recauchutados, aumenta significativamente os riscos de falhas, como estouros e desgastes irregulares, além de comprometer a segurança dos motoristas, passageiros e terceiros.

A exigência de certificação do INMETRO garante que os pneus tenham sido submetidos a testes de conformidade e desempenho, em cumprimento às normas técnicas brasileiras, que asseguram padrões mínimos de segurança, resistência e desempenho. Tal requisito evita a aquisição de produtos de origem incerta ou qualidade duvidosa, reduzindo a probabilidade de falhas prematuras e acidentes, ao mesmo tempo em que fortalece a responsabilidade do fornecedor perante a Administração.

A garantia mínima de cinco anos, atrelada à exigência de que os pneus entregues tenham pelo menos 80% de validade remanescente, protege o interesse público quanto à durabilidade dos insumos adquiridos, evitando que a Administração receba produtos estocados por longos períodos, com prazo de validade reduzido. Essa condição assegura que os pneus tenham plena vida útil à disposição do município, com respaldo técnico do fabricante durante o período de utilização, o que facilita a eventual substituição por defeito de fabricação ou desempenho inadequado.

A opção por pneus novos, de primeira linha (Premium) se justifica pela sua comprovada superioridade em aspectos como maior aderência, menor ruído, menor desgaste, maior resistência a impactos e, principalmente, maior rendimento quilométrico. Pneus premium, embora possuam um custo inicial superior, apresentam desempenho significativamente mais elevado, resultando em menor frequência de trocas, menor tempo de inatividade dos veículos e menor custo com manutenção corretiva, além de menor consumo de combustível, o que, no longo prazo, representa redução real do custo total de propriedade da frota.

Por sua vez, a preferência por produtos de fabricação nacional não se configura como exigência restritiva, mas como uma diretriz estratégica que visa favorecer a logística de fornecimento, a reposição ágil e a facilidade de acesso a serviços de assistência técnica.



Pneus de fabricação nacional geralmente possuem melhor distribuição no território brasileiro, com ampla rede de suporte e disponibilidade de modelos compatíveis. Além disso, tal preferência contribui para o fortalecimento da indústria nacional e a redução de riscos decorrentes de variações cambiais, taxas de importação, indisponibilidade sazonal e prazos de entrega mais longos que são comuns em produtos importados.

No conjunto, todas essas especificações não apenas aumentam a segurança dos veículos e usuários da frota municipal, como também promovem maior previsibilidade orçamentária e operacional, resultando em uma contratação pública mais racional, eficiente e alinhada ao interesse público. Trata-se de uma decisão que privilegia a qualidade do insumo, o desempenho a longo prazo, a sustentabilidade da frota pública, e a economia real de recursos públicos, nos termos dos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a adoção desses critérios na descrição do objeto contratual é plenamente justificada do ponto de vista técnico, econômico e jurídico, sendo compatível com os deveres de planejamento e de seleção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

5.4. Os pneus deverão ser de primeira linha, novos com matéria-prima de primeiro uso e deverão ter garantia de duração mínima de 40 a 50 mil quilômetros até a primeira troca.

5.5. Os pneus deverão ser entregues com no mínimo 80% de seus prazos de validade, que será de no mínimo 5 (cinco) anos.

5.5.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. Apresentar Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior.

5.7. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome da licitante e em nome do fabricante ou do importador. As atividades potencialmente poluidoras expressas nos Certificados devem ser pertinentes ao objeto desta licitação; (exigência somente para os itens de pneus).

5.8. Apresentar Catálogo/folder's do fabricante dos pneus, CORRESPONDENTE AO MODELO, MARCA DOS PNEUS OFERTADOS, com texto em português, com a descrição técnica dos pneus a serem adquiridos.

5.8.1. No caso de pneus de origem importada o catálogo deverá ser do fabricante dos pneus, sendo obrigatório que esteja traduzido para o português, vedada a apresentação de catálogos montados com informações copiadas de sites. O catálogo deverá ter fonte de origem onde possa ser conferida sua autenticidade.



5.9. Não serão aceitos pneus recauchutados, reciclados, recondicionados, remoldados, recapados, ou remanufaturados, ou quaisquer outros de natureza semelhante, com imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas.

5.10. Todos os pneus devem apresentar a seguinte estrutura:

- a) Carcaça: parte resistente do pneu; deve resistir à pressão, peso e choque. Composto de lonas de poliéster, nylon ou aço. A carcaça deve reter o ar sob pressão e suportar o peso total do veículo. Os pneus devem possuir ainda as cintas que complementam sua resistência;
- b) Talões: constituídos internamente de arames de aço de grande resistência, tendo por finalidade manter o pneu fixado ao aro da roda;
- c) Parede lateral; revestidos por uma mistura de borracha com alto grau de flexibilidade e alta resistência à fadiga;
- d) Cintas (lonas); compreender o feixe de cintas (lonas estabilizadoras) dimensionadas para suportar cargas em movimento. Garantir a área de contato necessária entre o pneu e o solo;
- e) Banda de rodagem: Seus desenhos devem possuir partes cheias chamadas de biscoitos ou blocos e parte vazias conhecidas como sulcos, e devem oferecer aderência, tração, estabilidade e segurança ao veículo;
- f) Ombro: apoio do pneu nas curvas e manobras;
- g) Nervura central: proporcionar um contato “circunferencial” do pneu com o solo.

5.6. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.4.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução da parcela acessória do objeto, qual seja, os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, estando a Contratada autorizada a subcontratar **até o limite de 30% (trinta por cento)** do objeto do contrato, *desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.*

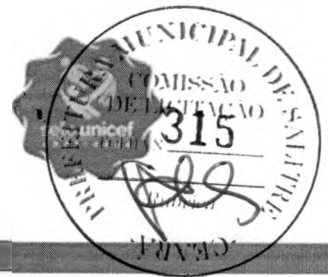
5.4.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

5.4.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

5.4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

5.4.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município, o direito de, a qualquer tempo, dar

[Handwritten signatures]



por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

5.4.6. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma medida de flexibilização contratual que tem por objetivo assegurar ampla participação de fornecedores no certame, viabilizar economicamente a execução do contrato, estimular o desenvolvimento da economia local e garantir a eficiência da prestação dos serviços complementares, sem comprometer a responsabilidade integral do contratado pelo objeto total da contratação.

Sob a perspectiva técnica, é comum que empresas do ramo de fornecimento de pneus e acessórios automotivos não possuam estrutura própria para a execução de serviços especializados como alinhamento e balanceamento, que exigem equipamentos específicos, mão de obra técnica qualificada e oficinas devidamente equipadas. A permissão para que essas atividades sejam subcontratadas de forma parcial possibilita que empresas habilitadas à comercialização dos insumos possam celebrar parcerias com oficinas locais ou regionais, que já atuam regularmente nesse segmento, promovendo maior agilidade na execução do objeto e respeitando as condições operacionais da Administração Pública.

Do ponto de vista econômico, essa medida reduz custos para o contratado e para a Administração, já que evita a obrigatoriedade de estruturação própria por parte da empresa vencedora exclusivamente para atender à execução dos serviços técnicos acessoriamente vinculados ao fornecimento. Isso permite que o licitante apresente uma proposta mais vantajosa, otimizando a cadeia de fornecimento e gerando ganhos de escala e especialização por meio de prestadores de serviço que já atuam no mercado com expertise consolidada.

No âmbito da legalidade, o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 permite expressamente a subcontratação parcial, desde que prevista no edital e compatível com o objeto, não atingindo a parcela principal da execução. Nesse caso, os bens a serem fornecidos (pneus, câmaras de ar e protetores) representam a parcela principal do contrato, enquanto os serviços de troca, alinhamento e balanceamento são complementares e acessórios ao fornecimento, razão pela qual sua subcontratação parcial é juridicamente possível e tecnicamente justificável.

Importante destacar que, mesmo em caso de subcontratação, o contratado principal permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento dos prazos contratuais, conforme determina o próprio art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, o que garante à Administração o controle e a segurança jurídica da contratação. Adicionalmente, a possibilidade de subcontratação também contribui para a dinamização da economia local, ao permitir que empresas sediadas no próprio município ou região possam ser contratadas como parceiras para execução dos serviços, o que gera giro econômico, geração de empregos e



desenvolvimento regional, em consonância com os objetivos da política pública de contratações prevista na legislação vigente.

Assim, a permissão de subcontratação parcial dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento configura-se como medida legal, eficiente, economicamente vantajosa e tecnicamente compatível com o objeto contratual, não comprometendo a integralidade da execução nem a responsabilidade do contratado, e devendo ser prevista expressamente no edital da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.6. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Os pneus ofertados deverão possuir, como **marca de referência, a primeira linha das Marcas: Bridgestone, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin e Continental ou equivalente**, como forma de parâmetro de qualidade. Pretende-se adquirir pneus de alta qualidade que garantam maior durabilidade, resistência e aderência. As marcas conhecidas e renomadas do mercado geralmente possuem reputação de produzir pneus de alta qualidade, com excelente desempenho, segurança e durabilidade.

5.6.1. Justificativa para Indicação de Marcas de Referência, com base no art. 41 da Lei 14.133/21.

A adoção das marcas Bridgestone, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin e Continental, ou de equivalente qualidade, como parâmetro de referência técnica para a aquisição de pneus destinados à frota do Município de Salitre/CE, encontra respaldo na necessidade de garantir alto desempenho, segurança, durabilidade e confiabilidade operacional dos veículos públicos. Essa indicação se justifica tanto sob a perspectiva técnica, quanto econômica, atendendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 11, 18 e 41, que tratam do planejamento da contratação, da definição precisa do objeto e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

Do ponto de vista técnico, pneus são itens essenciais de segurança e desempenho veicular, diretamente relacionados à tração, frenagem, estabilidade, controle de direção e resistência ao desgaste em diferentes condições de uso — especialmente em vias não pavimentadas ou de difícil acesso, realidade presente no território municipal. Nesse contexto, a definição de marcas de referência reconhecidas nacional e internacionalmente por sua excelência técnica e confiabilidade visa assegurar que os produtos ofertados atendam a um padrão mínimo de qualidade que garanta a adequada resposta às exigências do uso contínuo e intensivo da frota pública.

As marcas indicadas são reconhecidas no mercado por apresentarem altos índices de durabilidade, desempenho quilométrico superior, maior aderência em piso seco e molhado, menor risco de deformação e desgaste irregular, além de menor índice de falhas estruturais e maior resistência à carga e impacto. Essas características são indispensáveis para manter a eficiência operacional dos veículos, evitar paralisações indevidas, reduzir acidentes e preservar a segurança dos servidores e usuários dos serviços públicos.



Sob a ótica econômica, embora os pneus de marcas premium possuam custo inicial mais elevado, apresentam maior vida útil e menor necessidade de substituições, o que reduz o número de manutenções corretivas, o tempo de parada dos veículos e os custos associados à logística de aquisição e substituição. Trata-se, portanto, de uma medida de economicidade no médio e longo prazo, ao reduzir o custo global de operação da frota. A escolha de pneus de qualidade inferior, mesmo que inicialmente mais baratos, pode resultar em gastos acumulados superiores, além de riscos operacionais e comprometimento do serviço público.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, permite expressamente a indicação de marcas como referência, desde que acompanhada da expressão "ou de qualidade equivalente" e devidamente justificada tecnicamente, o que é o caso presente. Essa previsão legal assegura que a Administração estabeleça critérios objetivos de qualidade, sem restringir a competitividade do certame, já que quaisquer fornecedores que comprovem equivalência técnica e de desempenho com as marcas indicadas poderão participar da licitação.

Além disso, a escolha por marcas renomadas está de acordo com os princípios da eficiência (art. 5º, IV), da economicidade (art. 5º, III) e da vantajosidade da contratação (art. 11 e art. 18), todos orientadores da nova lei de licitações. Também reforça o planejamento da contratação, ao prever de forma fundamentada os parâmetros técnicos mínimos necessários ao atendimento da necessidade pública.

Portanto, a definição das marcas de referência, com possibilidade de aceitação de equivalentes, visa garantir a obtenção de produtos com alto padrão de qualidade e desempenho comprovado, protegendo o interesse público, promovendo a racionalização dos recursos, a continuidade dos serviços essenciais e a segurança dos usuários da frota municipal, em plena conformidade com os dispositivos e princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.7. DAS AMOSTRAS

Caso o Julgue necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.8. DA SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas;

Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia /- ENCE, de acordo com as classes, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.



Para os itens cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante, importador ou reformador de pneus esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Os pneus devem possuir selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

5.9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: a garantia dos serviços deverão ser de 90 (noventa) dias da data da sua realização.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto e os valores a serem aplicados para a referida contratação, foi obtida através da realização da média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

Dessa maneira só será entregue as quantidades de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada.

As quantidades abaixo explicitadas referem-se a expectativa de pessoas participantes dos eventos programados, servindo apenas como referências:

LOTE 01 - LINHA LEVE, PNEUS E CÂMARAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
2	PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 195/65 R15.	8.0	Unidade
Especificação: PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 195/65 R15.			
3	PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 175/65 R14.	50.0	Unidade
Especificação: PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 175/65 R14.			
8	PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 175/70R14.	196.0	Unidade
Especificação: PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 175/70R14,,,,,			
24	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 13/14	100.0	Unidade
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 13/14			
26	PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 185/65R15	60.0	Unidade
Especificação: PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 185/65R15			
27	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 15	22.0	Unidade
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 15			



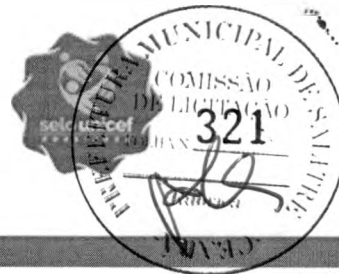
36	PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 175/70R13	26.0	Unidade
Especificação: PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 175/70R13			

LOTE 02 - LINHA MÉDIA, PNEUS E CÂMARAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 12.5/80-18,,	6.0	Unidade
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 12.5/80-18			
4	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 16	54.0	Unidade
Especificação: PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 16			
5	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA AR 750/16	46.0	Unidade
Especificação: CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA AR 750/16,			
7	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 750/16	56.0	Unidade
Especificação: PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 750/16.			
12	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 265/65R17,,	12.0	Unidade
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 265/65R17			
16	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 245/70 ARO16	8.0	Unidade
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 245/70 ARO16			
17	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 215/75 R17.5	42.0	Unidade
Especificação: PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 215/75 R17.5.			
18	CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO - 18,,	12.0	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO - 18			
19	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 265/60 ARO18,,	12.0	Unidade
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 265/60 ARO18			
21	PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 205/75R16,	16.0	Unidade
Especificação: PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 205/75R16			

LOTE 03 - LINHA PESADA, PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND



6	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA -AR 900/20	110.0	Unidade
Especificação: CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA -AR 900/20,			
9	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 16.9/24,.	8.0	Unidade
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 16.9/24			
10	PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 20,.	96.0	Unidade
Especificação: PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 20			
11	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - KM24 PATROL,.	20.0	Unidade
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - KM24 PATROL			
13	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 17.5/25,.	8.0	Unidade
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 17.5/25			
14	CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO - 12.4-24	5.0	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO - 12.4-24			
15	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 18.4-30	12.0	Unidade
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 18.4-30			
20	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 17.5/25,.	10.0	Unidade
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 17.5/25			
22	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 1000/20,.	45.0	Unidade
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 1000/20			
23	PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 25	16.0	Unidade
Especificação: PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 25			
25	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 18.4/30,.	10.0	Unidade
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 18.4/30			
28	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 900/20	100.0	Unidade
Especificação: PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 900/20.			
29	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 12.4-24	16.0	Unidade



Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 12.4-24			
30	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 18.4-34	12.0	Unidade
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 18.4-34			
31	CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO – 18.4-34	8.0	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO – 18.4-34			
32	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 1400/24,.	16.0	Unidade
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 1400/24			
33	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 1000/20,.	45.0	Unidade
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 1000/20,			
34	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 16.9/24,.	8.0	Unidade
35	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 275/80R22.5	50.0	Unidade
Especificação: PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 275/80R22.5.			
37	PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 24	16.0	Unidade
Especificação: PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 24			

Por existir histórico de contratações idênticas ou similares o levantamento foi estimado considerando a quantidade de unidades de municípios consorciados e o potencial público ao qual se destinam com base no último processo de licitação realizado em 2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.05.02PMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.02.05.02PMS, realizado por licitação via Pregão Eletrônico, realizado em 13/05/2024.

As quantidades foram estimadas para o período de 12 (doze) meses e foram estabelecidas levando-se em consideração o histórico de consumo nos últimos 12 (doze) meses.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site **Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará**, disponível em: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em: com objetivo de identificar a existência



de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE e no PNCP, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida:

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
28.05.02.2025P E/2025	BAIXIO	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/249957/licit/177856
PE2025.04.22.0 2/2025	CARIUS	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E VALVULAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/248322/licit/177040
PE-019/2025- GM/2025	LIMOEIRO DO NORTE	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, BATERIAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RODÍZIO DE PNEUS) COM VISTAS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/247455/licit/176605

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige os fornecimentos, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
01 - AQUISIÇÃO DIRETA POR MEIO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL)	Realização de procedimento licitatório para aquisição direta de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, com ampla participação de fornecedores locais e regionais, em lote ou por item.	- Estimula a participação de micro e pequenas empresas locais, conforme o tratamento favorecido da LC nº 123/2006. - Possibilidade de obtenção de preços mais competitivos devido à ampla concorrência. - Flexibilidade na escolha de marcas e especificações que atendam à qualidade desejada.	- Exige processo licitatório completo, o que pode demandar maior tempo para conclusão. - Risco de fracionamento de fornecedores, o que pode dificultar o controle de qualidade e logística de entrega. - Necessidade de maior capacidade de fiscalização e acompanhamento da entrega e armazenamento.
02 - AQUISIÇÃO POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXISTENTE (CARONA)	Adesão a ata de registro de preços vigente em outro órgão público que já tenha licitado produtos similares	- Economia de tempo e recursos administrativos com dispensa de novo processo licitatório. - Possibilidade de aproveitar preços vantajosos obtidos por outros entes públicos com maior poder de compra. - Rapidez na contratação e no início do fornecimento.	- Limitações quanto às especificações dos produtos registrados na ata (possível incompatibilidade com a necessidade local). - Dependência da anuência do órgão gerenciador da ata. - Potencial perda de competitividade local, excluindo fornecedores do município.

Escolha da Solução:

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **SOLUÇÃO 01**, pois essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores neste Município. Vale ressaltar que a **SOLUÇÃO 01** apresentada é caracterizada pela aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento por meio de licitação na modalidade pregão.

Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES e Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

Considerando a natureza do objeto (itens de consumo frequente e padronizável), a previsão de demanda contínua ao longo do exercício e a necessidade de assegurar economicidade, transparência e competitividade, a solução mais adequada é a realização de licitação por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento por item ou por lote, conforme características do mercado fornecedor.



Essa opção permite maior controle da qualidade dos produtos, favorece a participação de fornecedores locais e assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e isonomia, com ampla divulgação do certame. Em situações excepcionais e emergenciais, admite-se o uso da dispensa de licitação, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificados.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 - LINHA LEVE, PNEUS E CÂMARAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 195/65 R15.	8.0	Unidade	R\$ 653,03	R\$ 5.224,24
Especificação: PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 195/65 R15.					
3	PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 175/65 R14.	50.0	Unidade	R\$ 498,41	R\$ 24.920,50
Especificação: PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 175/65 R14.					
8	PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 175/70R14.	196.0	Unidade	R\$ 499,34	R\$ 97.870,64
Especificação: PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 175/70R14,,,,,					
24	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 13/14	100.0	Unidade	R\$ 74,11	R\$ 7.411,00
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 13/14					
26	PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 185/65R15	60.0	Unidade	R\$ 511,13	R\$ 30.667,80
Especificação: PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 185/65R15					
27	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 15	22.0	Unidade	R\$ 190,27	R\$ 4.185,94
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 15					



36	PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 175/70R13	26.0	Unidade	R\$ 368,87	R\$ 9.590,62
Especificação: PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 175/70R13					
Valor total do lote R\$ 179.870,74 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)					

LOTE 02 - LINHA MÉDIA, PNEUS E CÂMARAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 12.5/80-18,.	6.0	Unidade	R\$ 2.872,12	R\$ 17.232,72
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 12.5/80-18					
4	PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 16	54.0	Unidade	R\$ 67,99	R\$ 3.671,46
Especificação: PROTETOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 16					
5	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA AR 750/16	46.0	Unidade	R\$ 111,96	R\$ 5.150,16
Especificação: CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA AR 750/16,					
7	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 750/16	56.0	Unidade	R\$ 1.284,25	R\$ 71.918,00
Especificação: PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 750/16.					
12	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 265/65R17,.	12.0	Unidade	R\$ 1.307,19	R\$ 15.686,28
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 265/65R17					
16	PNEU - DE FABRICAÇÃO	8.0	Unidade	R\$ 1.063,94	R\$ 8.511,52



	NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 245/70 ARO16				
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 245/70 ARO16					
17	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 215/75 R17.5	42.0	Unidade	R\$ 1.459,13	R\$ 61.283,46
Especificação: PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 215/75 R17.5.					
18	CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO - 18,,	12.0	Unidade	R\$ 229,61	R\$ 2.755,32
Especificação: CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO - 18					
19	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 265/60 ARO18,,	12.0	Unidade	R\$ 1.193,80	R\$ 14.325,60
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 265/60 ARO18					
21	PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 205/75R16,	16.0	Unidade	R\$ 1.386,67	R\$ 22.186,72
Especificação: PNEUS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 205/75R16					
Valor total do lote R\$ 222.721,24 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)					

LOTE 03 - LINHA PESADA, PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
6	CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA -AR 900/20	110.0	Unidade	R\$ 181,93	R\$ 20.012,30
Especificação: CÂMARA DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA -AR 900/20,					



9	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 16.9/24,.	8.0	Unidade	R\$ 407,59	R\$ 3.260,72
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 16.9/24					
10	PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 20,.	96.0	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 8.736,00
Especificação: PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 20					
11	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - KM24 PATROL,.	20.0	Unidade	R\$ 542,15	R\$ 10.843,00
Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - KM24 PATROL					
13	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 17.5/25,.	8.0	Unidade	R\$ 6.974,53	R\$ 55.796,24
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 17.5/25					
14	CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO - 12.4-24	5.0	Unidade	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00
Especificação: CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO - 12.4-24					
15	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 18.4-30	12.0	Unidade	R\$ 5.889,25	R\$ 70.671,00
Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 18.4-30					
20	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 17.5/25,.	10.0	Unidade	R\$ 413,90	R\$ 4.139,00



Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 17.5/25

22	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 1000/20,,	45.0	Unidade	R\$ 189,89	R\$ 8.545,05
----	--	------	---------	------------	--------------

Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 1000/20

23	PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 25	16.0	Unidade	R\$ 396,09	R\$ 6.337,44
----	--	------	---------	------------	--------------

Especificação: PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 25

25	CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 18.4/30,,	10.0	Unidade	R\$ 598,42	R\$ 5.984,20
----	--	------	---------	------------	--------------

Especificação: CÂMARA - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - AR 18.4/30

28	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 900/20	100.0	Unidade	R\$ 2.261,25	R\$ 226.125,00
----	--	-------	---------	--------------	----------------

Especificação: PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 900/20.

29	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 12.4-24	16.0	Unidade	R\$ 2.779,65	R\$ 44.474,40
----	---	------	---------	--------------	---------------

Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 12.4-24

30	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 18.4-34	12.0	Unidade	R\$ 6.047,59	R\$ 72.571,08
----	---	------	---------	--------------	---------------

Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 18.4-34

31	CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO - 18.4-34	8.0	Unidade	R\$ 565,08	R\$ 4.520,64
----	---	-----	---------	------------	--------------



Especificação: CÂMARA DE AR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA ARO – 18.4-34

32	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 1400/24,.	16.0	Unidade	R\$ 6.086,00	R\$ 97.376,00
----	---	------	---------	--------------	---------------

Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 1400/24

33	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 1000/20,.	45.0	Unidade	R\$ 2.428,02	R\$ 109.260,90
----	---	------	---------	--------------	----------------

Especificação: PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 1000/20,

34	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - 16.9/24,.	8.0	Unidade	R\$ 3.526,00	R\$ 28.208,00
----	---	-----	---------	--------------	---------------

35	PNEU - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 275/80R22.5	50.0	Unidade	R\$ 2.959,33	R\$ 147.966,50
----	---	------	---------	--------------	----------------

Especificação: PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA 275/80R22.5.

37	PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 24	16.0	Unidade	R\$ 160,85	R\$ 2.573,60
----	--	------	---------	------------	--------------

Especificação: PROTETOR - DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM A SEGUINTE REFERÊNCIA - ARO 24

Valor total do lote R\$ 928.736,07 (novecentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sete centavos)

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Salitre. Desta forma chegou-se ao valor de **R\$ 1.331.328,05 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos)**. Que tiveram com base o último processo de licitação realizado em 2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.05.02PMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.02.05.02PMS, realizado por licitação via Pregão Eletrônico, realizado em 13/05/2024.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA SUPRIR

[Handwritten signatures]



AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE. O objeto referido, por se tratar de bem e serviços de uso comum, por si só, já é quase a solução completa. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desse produto.

9.1. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado a seguir:

A contratada deverá fornecer, diretamente, os pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pelas secretarias;

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria contratante.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, os valores unitários e totais deduzidos expressos em reais.

Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela secretaria contratante.

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização de LICITAÇÃO através da modalidade PREGÃO, com base no art. 28, I da Lei 14.133/21.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sobre o critério de julgamento de menor preço, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes.

9.2. Da delimitação geográfica, como condição de participação no processo licitatório:

A contratação que tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, visa atender de forma integrada às necessidades de manutenção da frota de veículos das diversas secretarias do Município de Salitre/CE. Considerando que o fornecimento previsto é composto por bens



e serviços essenciais à segurança e à operacionalidade dos veículos públicos, torna-se tecnicamente justificável a limitação geográfica da contratação, estabelecendo-se que os licitantes devam possuir sede, filial ou oficina credenciada localizada em um raio compatível com o município, preferencialmente de até 60km (sessenta) quilômetros da sede de Salitre/CE.

Essa limitação decorre da natureza mista e indissociável do objeto, pois os pneus e acessórios fornecidos deverão ser imediatamente instalados e submetidos a serviços técnicos especializados, tais como montagem, alinhamento e balanceamento, que não podem ser realizados de forma remota ou diferida no tempo. A necessidade de deslocamento da frota municipal para localidades distantes comprometeria diretamente a economicidade, a segurança e a eficiência da contratação. Os veículos utilizados pelas secretarias municipais exercem funções essenciais, como transporte escolar, deslocamento de equipes de saúde, serviços de obras e agricultura, apoio administrativo e logístico, dentre outros. O tempo gasto e os custos adicionais para que esses veículos se desloquem até fornecedores situados em municípios distantes resultariam em despesas operacionais excessivas, perda de produtividade, indisponibilidade momentânea da frota e risco de interrupção dos serviços públicos.

Além disso, do ponto de vista da gestão contratual, a proximidade física do fornecedor permite maior controle e fiscalização da execução dos serviços por parte dos servidores responsáveis, bem como a resolução ágil de eventuais falhas, necessidade de substituição de produtos ou reaplicação dos serviços prestados. Fornecedores situados fora da região comprometeriam o acompanhamento da execução contratual, a aplicação de garantias e a efetiva responsabilização por vícios ou defeitos.

Nesse sentido, Marçal explica que é possível a Administração requerer estabelecimento em um determinado local:

“O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. Existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.

(...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

(...)

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de



modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes. "(JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 84-85).

Julgados recentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas de Minas Gerais, adotaram essa possibilidade de restrição:

EMENTA: AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LEI Nº 8666/93 - CLÁUSULA DO EDITAL - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - VANTAJOSIDADE - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1- O processo licitatório tem, como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares; 2- É razoável a cláusula editalícia que restringe a participação de fornecedores de medicamentos manipulados apenas com sede na circunscrição do Município, em atenção ao que dispõe a Lei nº 5.991/73 sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e, em vista das boas práticas de manipulação em farmácias, os produtos não industrializados não podem ser transportados; 3- **Não viola os princípios da igualdade e da ampla concorrência a limitação territorial que preserva a vantajosidade e a economicidade.** (TJ-MG - AGT: 10569170021871002 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 29/05/2018. (Grifo nosso).

A delimitação geográfica não irá restringir a competitividade do certame, visto que dentro dessa distância estão situadas várias cidades: **Campos Sales-CE (27 km), Araripina-PE (50 km), Araripe-CE (60 km)** fonte: *Google Maps*. A devida atenção foi dada para assegurar que a delimitação geográfica não irá restringir a competitividade do processo licitatório, garantindo uma participação ampla de fornecedores interessados, o que contribui ainda mais para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Em conclusão, a contratação proposta atende plenamente às necessidades da Administração Municipal, permitindo alcançar os resultados esperados conforme descrito no ETP. Está alicerçada nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 e representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme demonstrado pela análise de mercado efetuada.

A Lei nº 14.133/2021 dá respaldo a essa medida. O art. 11, estabelece que o planejamento da contratação deve considerar, entre outros aspectos, a busca por eficiência e sustentabilidade, bem como as peculiaridades da demanda da Administração e do contexto local. No presente caso, a limitação geográfica não representa direcionamento indevido ou favorecimento, mas sim uma condição técnica essencial para garantir a plena execução do contrato e a obtenção do resultado esperado pela Administração Pública.



Dessa forma, a delimitação geográfica justifica-se como medida estratégica para assegurar a excelência dos serviços contratados, fortalecendo a realização de eventos institucionais e proporcionando um atendimento adequado às necessidades do município de Salitre. Esta solução foi escolhida com base em um levantamento de mercado abrangente, que confirmou não apenas a viabilidade e competitividade econômica da contratação, mas também a sua adequação técnica, alinhada aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei.

9.3. JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Salitre, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2.021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a



garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,” conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

9.4. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no certame em questão encontra fundamento técnico, jurídico e econômico, sendo compatível com os objetivos da contratação e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, como legalidade, eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público.

Inicialmente, é importante destacar que a contratação tem por objeto a aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, bem como a prestação de serviços técnicos padronizados, de natureza rotineira e de complexidade moderada. Pneus, câmaras de ar e protetores são produtos fabricados em larga escala, com características objetivas e de fácil especificação, cuja comercialização é realizada por ampla rede de fornecedores. Os serviços de troca, alinhamento e balanceamento também são atividades padronizadas e com oferta generalizada no mercado, sendo realizadas com equipamentos convencionais e por mão de obra amplamente disponível, especialmente em oficinas automotivas da região.

Diante disso, verifica-se que o objeto não exige estrutura complexa ou especializada que justifique a formação de consórcios empresariais. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza expressamente a vedação à participação em consórcio sempre que houver justificativa técnica ou econômica, como no presente caso. Permitir a participação de consórcios em contratações de menor complexidade pode onerar desnecessariamente a execução contratual, criar entraves burocráticos e comprometer a agilidade e o controle da execução do contrato.

Do ponto de vista técnico e gerencial, a atuação de consórcios tende a gerar dificuldades na fiscalização e na responsabilização pela execução, especialmente em contratos que exigem atendimento célere e contínuo, como os serviços de manutenção da frota veicular. A formação de consórcio implica em corresponsabilidade entre empresas, o que pode dificultar a imputação de sanções contratuais, o controle de qualidade dos serviços prestados e o acompanhamento de prazos e metas, gerando risco à plena execução do objeto. A Administração teria de manter interlocução com mais de uma empresa consorciada, o que fere o princípio da eficiência administrativa e cria entraves à tomada de decisões imediatas, especialmente em situações de urgência ou de necessidade de correção contratual.



No aspecto econômico, a formação de consórcios pode resultar em aumento artificial dos custos da contratação, em razão dos custos administrativos e operacionais envolvidos na estruturação do consórcio, da necessidade de representação conjunta, da criação de contas bancárias exclusivas, da elaboração de acordos de consórcio e da divisão de receitas e responsabilidades entre as empresas consorciadas. Esses custos indiretos tendem a ser incorporados ao valor da proposta, reduzindo a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Além disso, considerando que a execução contratual requer prontidão e disponibilidade técnica imediata, a articulação entre consorciadas pode comprometer o tempo de resposta às demandas do Município, especialmente nas secretarias que dependem do pleno funcionamento da frota, como saúde, educação, obras e agricultura.

Outro ponto relevante é que o mercado local e regional apresenta ampla capacidade instalada e pluralidade de fornecedores, com empresas individuais plenamente aptas a atender, de forma autônoma, o objeto licitado. Portanto, a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, tampouco impede a ampla participação de interessados, atendendo ao princípio da isonomia e ao dever de promover competição justa entre os licitantes.

Ademais, o planejamento da contratação deve observar o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção de soluções que assegurem a execução contratual de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público. Nesse sentido, a vedação à participação de consórcios é uma medida proporcional, fundamentada e juridicamente válida, que contribui para a simplificação do processo licitatório, a clareza na responsabilização contratual e a obtenção de melhores resultados pela Administração.

Portanto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio visa garantir maior eficiência, controle e segurança jurídica na contratação, sendo medida plenamente justificada diante das características do objeto, da capacidade do mercado fornecedor e da necessidade de pronta resposta às demandas da coletividade.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em *licitações* de empresas em *consórcio*.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de *consórcios* em *licitações públicas*, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ



10 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Salitre/CE. Trata-se de uma contratação de natureza essencial, com fornecimento contínuo e diversificado de produtos, de uso rotineiro e indispensável ao funcionamento das atividades administrativas das secretarias municipais de Salitre.

Nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da licitação deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de interessados, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, após análise técnica e considerando as peculiaridades da demanda municipal, restou demonstrado que o parcelamento do objeto por item não se revela a alternativa mais eficiente e vantajosa para esta Administração. Em vez disso, optou-se pela estruturação do certame com julgamento por lotes, organizados com base em critérios de similaridade, compatibilidade e afinidade entre os produtos.

Essa opção se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de racionalização administrativa e logística. O agrupamento de itens em lotes permite reduzir a complexidade da gestão contratual e operacional, uma vez que limita o número de contratos e fornecedores com os quais a Administração deverá interagir. O fornecimento por diversos fornecedores distintos, resultante do parcelamento por item, exigiria um controle mais intenso e disperso de entregas, prazos, recebimentos e pagamentos, o que, na prática, aumenta os custos administrativos e o risco de falhas na distribuição dos produtos às diversas unidades consumidoras. O julgamento por lotes, portanto, proporciona maior eficiência à execução contratual e assegura o abastecimento contínuo e regular de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento.

Ademais, a formação de lotes seguiu critérios técnicos e objetivos, considerando a natureza e as características dos produtos, bem como a viabilidade de fornecimento conjunto. Os produtos foram agrupados de forma coerente, observando a similaridade quanto à forma de acondicionamento, frequência de entrega e necessidades de armazenamento, o que favorece a logística de distribuição por parte dos fornecedores e da própria Administração. Essa organização permite, inclusive, que os licitantes apresentem propostas mais competitivas, aproveitando ganhos de escala e racionalização em sua estrutura de fornecimento.

Importa destacar que a adoção de lotes, tal como dimensionados, também não representa barreira injustificada à competitividade ou à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os lotes foram estruturados de modo a não concentrar em um único fornecedor volumes excessivos de fornecimento, preservando o equilíbrio e a possibilidade de que empresas locais e regionais possam participar da disputa. Portanto, mesmo com o julgamento por lotes, permanece assegurada a observância do tratamento



favorecido previsto na legislação aplicável, incluindo o art. 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

A súmula 247 do TCU, listada também assevera na mesma tônica, que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE)

Com efeito, as justificativas para a adoção em lotes nesse certame são plenamente corroboradas por essa área de licitações por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

Acórdão 861/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Além disso, a aquisição visa proporcionar maior eficiência administrativa, com racionalização dos procedimentos logísticos e operacionais. A organização do fornecimento por meio de lotes permitirá à Administração Pública otimizar o controle da execução contratual, simplificar o gerenciamento de entregas, reduzir o número de fornecedores e contratos a serem acompanhados e fiscalizados, e, conseqüentemente, diminuir custos operacionais e riscos de falhas na distribuição dos pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento.

A contratação também objetiva alcançar maior economicidade para o Município, uma vez que a estruturação da licitação em lotes coerentes e compatíveis permite que os licitantes formulem propostas mais vantajosas, aproveitando ganhos de escala e otimizando sua logística de fornecimento. Com isso, espera-se não apenas um fornecimento eficiente, mas também a obtenção de melhores preços e condições comerciais, em consonância com os princípios da vantajosidade, da economicidade e da busca pelo interesse público que regem as contratações públicas.

Assim, diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a opção pelo **não parcelamento do objeto por item e pela adoção do critério de julgamento por lotes**, na forma prevista no art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista razões de ordem técnica, administrativa e econômica, voltadas à eficiência da contratação, à segurança do fornecimento e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determinam os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem a contratação pública.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



A contratação destinada ao fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, tem como finalidade garantir a adequada manutenção da frota de veículos das diversas secretarias do Município de Salitre/CE, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A partir das especificações técnicas adotadas e dos critérios de execução contratual, pretende-se alcançar uma série de resultados concretos que justificam, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, a realização do procedimento licitatório.

Em primeiro lugar, busca-se promover maior eficiência na manutenção da frota municipal, com a substituição e o ajuste adequado dos pneus, utilizando produtos novos, de primeira linha e devidamente certificados. A correta execução dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento, quando realizada de forma integrada com o fornecimento dos pneus, assegura que os veículos estejam em perfeitas condições de circulação, contribuindo diretamente para a redução de falhas mecânicas e para o prolongamento da vida útil dos componentes veiculares.

Do ponto de vista econômico, espera-se reduzir significativamente os custos operacionais da Administração, uma vez que a adoção de pneus de alto desempenho e durabilidade tende a diminuir a necessidade de substituições frequentes e de manutenções emergenciais. Além disso, os serviços de alinhamento e balanceamento reduzem o desgaste prematuro dos pneus e a deterioração de componentes da suspensão e direção, promovendo economia direta de recursos públicos e menor tempo de inatividade dos veículos. Trata-se, portanto, de uma medida de racionalização e otimização do gasto público, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação também visa reforçar a segurança veicular e institucional, pois a utilização de pneus de qualidade superior, aliados à instalação correta e aos ajustes técnicos exigidos, reduz os riscos de acidentes e falhas em estradas urbanas e rurais, especialmente em regiões com condições adversas de tráfego. Isso garante maior proteção tanto aos motoristas e servidores quanto à população atendida pelos serviços públicos, mitigando riscos e promovendo maior confiabilidade na operação da frota.

Outro resultado esperado diz respeito à agilidade na execução dos serviços, proporcionada pela exigência de que os serviços sejam realizados dentro de um raio geograficamente viável, preferencialmente de até 60 km da sede do Município. Essa limitação territorial permite maior rapidez no atendimento, evita longos deslocamentos dos veículos públicos e assegura maior disponibilidade da frota para o cumprimento de suas atividades, como o transporte de alunos, pacientes, insumos, equipes técnicas e outros serviços essenciais à população.

Paralelamente, a permissão de subcontratação parcial dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento amplia a viabilidade da execução contratual, uma vez que possibilita que empresas especializadas no fornecimento dos insumos licitados possam contar com prestadores de serviços locais ou regionais devidamente qualificados. Essa medida contribui para a inclusão de pequenos prestadores, oficinas e técnicos da região, fomentando a economia local, gerando emprego e renda, e fortalecendo a cadeia



produtiva relacionada à manutenção veicular, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável previstos na legislação.

A execução dos serviços em área próxima também facilita a fiscalização por parte da Administração, permitindo o acompanhamento direto das condições de fornecimento e da qualidade dos serviços prestados, o que assegura maior controle contratual e eficácia no cumprimento das obrigações pactuadas. Com isso, minimizam-se riscos de descumprimento contratual e assegura-se que as entregas e serviços atendam aos padrões técnicos previamente estabelecidos.

Por fim, o resultado mais amplo e estrutural da contratação é o atendimento contínuo, regular e qualificado às políticas públicas municipais, por meio da plena disponibilidade dos veículos públicos para a execução de suas funções. A manutenção adequada da frota impacta diretamente em áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social, obras e agricultura, permitindo que os serviços públicos sejam prestados com qualidade, segurança e pontualidade à população de Salitre/CE.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação vão além do simples fornecimento de bens e serviços: representam uma estratégia integrada de gestão pública eficiente, que busca aliar qualidade técnica, redução de custos, desenvolvimento local e fortalecimento institucional, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do contrato de AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, a Administração deve adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP



deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o **termo de referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais odontológicos a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Painel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na entrega ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para aquisição de material de expediente, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.



Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de Licitações. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação voltada à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, insere-se no contexto mais amplo da gestão da frota pública municipal, que, para alcançar sua plena efetividade, exige a articulação com outras contratações correlatas ou interdependentes. Essas contratações, ainda que tenham objetos distintos, são fundamentais para garantir a eficiência, continuidade e segurança das operações veiculares, além de potencializar os resultados pretendidos com a contratação principal.

Entre as contratações correlatas, destaca-se, inicialmente, a **aquisição de peças e componentes mecânicos**, tais como amortecedores, buchas, molas, rolamentos, discos e pastilhas de freio, que frequentemente demandam substituição simultânea à troca de pneus. O desgaste irregular ou prematuro dos pneus pode estar associado a falhas na suspensão ou nos sistemas de frenagem, tornando imprescindível a manutenção desses componentes para assegurar o desempenho adequado da nova instalação.

Além disso, é indispensável a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** da frota, englobando oficinas mecânicas para atendimento rotineiro ou emergencial. Essa contratação é interdependente da presente aquisição, pois os pneus e



seus serviços de montagem e alinhamento apenas surtirão o efeito desejado de conservação e segurança se a frota estiver com seus demais sistemas em pleno funcionamento. Assim, o fornecimento de pneus não pode ser tratado de forma isolada, sob pena de comprometer a efetividade da manutenção como um todo.

Outro serviço interligado é o de **reboque e guincho**, cuja contratação pode ser necessária para garantir o deslocamento de veículos que apresentem falha total de funcionamento até o local de prestação dos serviços de troca de pneus e manutenção. Essa logística torna-se ainda mais relevante em um município com extensa zona rural, como Salitre/CE, onde nem sempre há estrutura próxima para atendimento imediato.

Paralelamente, é fundamental a **aquisição de combustíveis e lubrificantes**, insumos essenciais à operação da frota. Embora não guardem relação técnica direta com os pneus, são interdependentes no uso e gestão do veículo. Sem o abastecimento regular, a frota não circula, e a utilização dos pneus e os serviços de manutenção ficam comprometidos. Assim, tais contratações devem ser coordenadas sob uma lógica integrada de planejamento.

Outra contratação estratégica que complementa a eficiência da gestão veicular é a **implantação de sistemas de controle e gestão de frota**, com utilização de plataformas digitais para o registro e monitoramento de dados sobre quilometragem, consumo, vida útil dos pneus, agendamento de manutenções e rastreamento de veículos. Essa contratação permite um acompanhamento em tempo real do desempenho da frota e auxilia na tomada de decisões baseadas em dados, garantindo que a substituição dos pneus ocorra no momento ideal, evitando tanto o desperdício quanto o desgaste excessivo. A ser avaliado a oportunidade e conveniente de tal contratação.

Em síntese, a contratação dos pneus e serviços associados deve ser entendida como um dos elos de uma cadeia interligada de ações voltadas à eficiência na gestão da frota pública. O planejamento adequado, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, recomenda a análise integrada das necessidades administrativas, contemplando as contratações correlatas e interdependentes como forma de garantir a vantajosidade, a continuidade dos serviços públicos e a maximização dos resultados operacionais e econômicos da Administração Municipal.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação que visa à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, juntamente com a execução dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento, embora relacionada a uma atividade essencial à manutenção da frota pública, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos ao longo de seu ciclo de execução. Reconhecer esses impactos e prever medidas mitigadoras é conduta alinhada ao princípio da sustentabilidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao dever de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

Segue abaixo a tabela expandida com os possíveis impactos ambientais associados à contratação de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, bem como as respectivas medidas mitigadoras:



Nº	Impacto Ambiental Potencial	Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras Propostas
1	Geração de resíduos sólidos (pneus inservíveis)	Descarte inadequado de pneus usados pode contaminar o solo, obstruir cursos d'água e servir como criadouro de vetores, como o mosquito da dengue.	- Exigir do fornecedor a destinação ambientalmente adequada dos pneus usados. - Prever no contrato cláusula sobre logística reversa, conforme a Lei nº 12.305/2010. - Exigir comprovação documental da destinação final (nota fiscal ou certificado de recebimento por empresa licenciada).
2	Emissão de poluentes no transporte e execução dos serviços	O transporte dos insumos e o deslocamento dos veículos até oficinas consomem combustível fóssil, gerando CO ₂ e outros poluentes atmosféricos.	- Priorizar fornecedores com sede próxima (limitação geográfica). - Incentivar o uso de veículos em boas condições e manutenção em dia. - Considerar programas de compensação ambiental (ex. plantio de árvores) em contratações futuras.
3	Consumo de energia elétrica e recursos naturais durante os serviços	Equipamentos utilizados nos serviços consomem energia elétrica e recursos como água, além de produtos como graxas, óleos e lubrificantes.	- Incluir exigência de boas práticas ambientais nas oficinas executoras. - Estimular o uso racional de energia e insumos. - Requerer manutenção preventiva dos equipamentos utilizados nos serviços.
4	Risco de contaminação do solo e da água por resíduos perigosos	Descarte inadequado de graxas, óleos ou solventes pode causar poluição ambiental, afetando o solo e os recursos hídricos.	- Exigir que oficinas possuam licenciamento ambiental vigente. - Prever coleta e destinação adequada dos resíduos de classe I por empresa autorizada. - Observar as diretrizes da ABNT NBR 10004/2004.
5	Impacto ambiental indireto da cadeia produtiva dos pneus	Os pneus são produzidos com derivados do petróleo, borracha e energia de alto impacto ambiental.	- Exigir produtos com certificação de qualidade e desempenho (ex. selo INMETRO). - Preferência por fornecedores com ISO 14001 ou práticas de sustentabilidade. - Fomentar o uso de materiais com menor impacto ambiental, quando disponíveis no mercado.
6	Poluição sonora durante a execução dos serviços	Equipamentos como balanceadoras e alinhadoras podem gerar ruídos excessivos, incomodando a vizinhança em áreas urbanas.	- Incluir exigência de controle de ruído e respeito aos horários permitidos por lei. - Determinar que a execução ocorra em oficinas com estrutura física compatível e isolamento acústico adequado.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

Salitre (CE) em 27 de junho de 2025.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:

Aline Ferreira da Silva
ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente
Portaria 02010030/2025

Dislena Maria Alves

DISLENA MARIA ALVES
Secretária
Portaria 02010030/2025

Mateus de Souza Silva

MATEUS DE SOUZA SILVA
Coordenador
Portaria 02010030/2025